

LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

(Alterado pela Lei nº 2.562, de 02/06/2020) (Alterado pela Lei nº 2.500, de 29/08/2019.) (Alterada pela Lei nº 2.388, de 21/06/2019) (Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017) (Alterada pela Lei nº 2.105, de 31/12/2014) (Alterada pela Lei nº 2.317, de 21/06/2017). (Alterada pela Lei nº 2.241, de 23/03/2016). (Alterada pela Lei nº 2.132, de 14/05/2015). (Alterada pela Lei nº 2. 062 de 30/06/2014). (Alterada pela Lei nº 1978, de 16/07/2013). (Alterada pela Lei nº 1885, de 23/05/2012). (Alterada pela Lei nº 1883, de 23/05/2012). (Alterada pela Lei nº 1802, de 14/07/2011). (Alterada pela Lei nº 1770, de 06/04/2011). (Alterada pela Lei nº 1762, de 31/12/2010). (Alterada pela Lei nº 1736, de 29/07/2010). (Alterada pela Lei nº 1705, de 22/03/2010).

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas – TO e dá outras providências.

Faco saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas TO e estabelece as formas de evolução funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo.
 - § 1º Os servidores tratados nesta Lei submetem-se ao regime estatutário.
- § 2º Não estão contemplados nesta Lei os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Magistério Público Municipal, da Guarda Metropolitana, Profissionais da Saúde e os integrantes da carreira dos Procuradores Municipais.



- **Art. 2º.** A administração dos servidores do Poder Executivo Municipal terá por princípio a aferição do mérito pessoal e funcional, mediante sistema de avaliação periódica de desempenho, com a participação dos servidores, vencimentos compatíveis com o exercício e o estabelecimento de sistemas de carreira.
 - **Art. 3º.** Para os fins da presente Lei, adotam-se os seguintes conceitos:
- I Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral o conjunto de todos os cargos tratados nesta Lei, necessários à execução das atividades permanentes relativas à formação e qualificação exigidas para o seu provimento, além de prévia aprovação em concurso público;
- II Cargo é a unidade laborativa instituída na organização do Poder Executivo Municipal, nos termos de Lei específica e que implica o desempenho, pelo seu ocupante, de uma função pública de natureza sócio-administrativa, objetivando proporcionar os produtos e serviços pertinentes às atribuições que lhes sejam outorgadas;
- III Cargo de Provimento Efetivo exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV Cargo de Provimento em Comissão é de livre nomeação e exoneração, pela autoridade competente, satisfeitos os requisitos e exigências legais, e destinado ao exercício de funções de direção, gerência, assessoramento e assistência;
- V Carreira é a trajetória ascendente do servidor dentro do cargo de provimento efetivo, satisfeitas as exigências temporais e de desempenho a ser verificadas nos termos desta Lei e de regulamento específico;
- VI Função é a relação que se estabelece interativamente entre o titular do cargo com o conjunto da organização, de modo a possibilitar o cumprimento do seu papel;
- VII Funções de Comando, Direção, Gerência ou Chefia são destinadas à tomada e implementação das decisões nos vários níveis hierárquicos da organização do Poder Executivo Municipal;
- VIII Função Técnica é de assessoramento ou de assistência destinada ao provimento dos bens ou serviços demandados pela clientela externa ou informações de caráter finalístico, demandados pela clientela interna, com o qual se relaciona o titular do cargo;
- IX Vencimento-base-é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência por ele ocupada;



- X Classe é o indicativo da posição do servidor público quanto ao salário, representado por algarismos romanos dispostos na tabela de vencimento verticalmente;
- XI Referência é a posição distinta horizontalmente dentro de cada classe, identificada pelas letras de "A" a "H";
- XII Remuneração é o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas;
- XIII Vantagem Pecuniária é a parcela de caráter remuneratório decorrente de expressa autorização legal e relativa a uma específica situação do servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Art. 4º. Obedecidas às disposições estatutárias, o ingresso nos cargos de provimento efetivo, tratados por esta Lei, pressupõe a verificação do nível de escolaridade que, em se tratando de profissão regulamentada em Lei, dependerá da apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado, além do conhecimento equivalente à escolaridade exigível para o desempenho do cargo, em todos os casos.

Parágrafo único. Os cargos, cujos requisitos para provimento permitam mais que uma modalidade de formação, somente serão disponibilizados em concurso público mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- I justificativa do órgão requisitante quanto à necessidade de prover a vaga;
- II indicação justificada das áreas de formação afins, com a respectiva quantidade de vagas necessárias;
 - III obrigatoriedade de constar no edital do concurso a área de formação.
- **Art.** 5°. Somente haverá provimento de cargo efetivo no padrão e referência iniciais e mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO II DOS CARGOS



- **Art. 6°.** O Quadro-Geral do Poder Executivo Municipal é integrado por cargos de provimento efetivo nos seguintes grupos:
 - I Grupo 1 Cargos de Nível Superior CNS;
 - II Grupo 2 Cargos de Nível Médio CNM;
 - III Grupo 3 Cargos de Nível Fundamental Completo CNF;
 - IV Grupo 4 Cargos de Nível Fundamental Incompleto CNFI.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo:

- I a denominação e o quantitativo constam no Anexo I desta Lei;
- II a formação necessária para a investidura e as atribuições constam no Anexo II desta Lei;
- III os valores dos vencimentos-base constam no Anexo III desta Lei, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho;
 - IV a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu exercício refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado, positiva ou negativamente, para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

Art. 8º As funções gratificadas são instituídas por lei própria e privativas de servidores públicos efetivos do Município, cuja designação compete ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada, a seu critério, aos titulares das Secretarias Municipais ou de unidades da mesma hierarquia.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E REMUNERAÇÕES



- **Art. 9°.** A política salarial aplicável aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecerá aos seguintes princípios, entre outros:
 - I fixação e alteração dos vencimentos por lei específica;
- II irredutibilidade dos vencimentos nos termos do inciso XV, do art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo único. A alteração dos valores dos vencimentos, observará os seguintes critérios:

- I obrigatoriedade de publicação do demonstrativo da arrecadação mensal do Município;
- II contenção dos gastos com pessoal nos limites previstos na Constituição Federal e leis afins:
- III vedação de utilização de recursos destinados a investimentos, para o pagamento de despesas com o pessoal.
- **Art. 10.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, sendo imediatamente reduzidos ao limite ora fixado quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 11. É vedado:

- I acréscimos pecuniários, para efeito de cômputo ou acumulação, com a finalidade de concessão de acréscimos posteriores, sob o mesmo título ou fundamento;
- II aos ocupantes de cargos comissionados o pagamento por serviço extraordinário ou concessão de função gratificada.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12. Entende-se, como Plano de Carreira, o instrumento de administração de recursos humanos, que visa estabelecer grupos de funções



sistêmicas ensejadoras do crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações e desafios e viabilizando a aplicação de prêmios e recompensas estimuladoras, como resultado da aferição de desempenho do servidor.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 13. O desenvolvimento funcional tem por objetivo permitir ao servidor o melhor uso de seu potencial e o consequente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo efetivo.

Parágrafo único. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- **Art.14**. Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo estável da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, e alcançada a última referência desta, o deslocamento para a primeira da classe seguinte, obedecido ao critério de tempo de serviço e à avaliação de desempenho, atendido cumulativamente, as seguintes exigências:
 - I ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - II haver cumprido o estágio probatório;
 - III não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;
- IV não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem à progressão funcional;
- V não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado de desempenho;
- VI ter obtido conceito igual ou superior 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- VII ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório.
- **Art.15.** Nos interstícios necessários para a progressão horizontal, descontar-se-á o tempo:



- I da licença:
- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, à exceção de tratamento médico mediante apresentação de Atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;
- b) licença para desempenho de mandato eletivo;
- c) para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- d) para tratar de interesses particulares.
- II do afastamento:
- a) para exercício fora do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO VERTICAL

- **Art. 16**. Progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável da referência e classe onde se encontra para a referência inicial da classe seguinte, obedecido ao critério tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação funcional e, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
 - I ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - II haver cumprido o estágio probatório;
- III não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano, a cada período avaliado:
- IV não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem à progressão funcional;
- V não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;
- VI ter obtido conceito igual ou superior 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- VII ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório.
- VI ter obtido conceito igual ou superior 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho, por ano;



- VII ter completado cinco anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, contados após o cumprimento do estágio probatório.
- VIII ter concluído trezentos e sessenta horas de cursos de qualificação vinculados à sua área de atuação, para o servidor de nível superior e para os demais níveis cursos vinculados à sua área de atuação ou ao serviço público em geral, nos últimos cinco anos anteriores à data da progressão vertical, cujo total poderá ser alcançado em um ou mais cursos, sendo que cada curso deverá obedecer ao limite mínimo de 40 horas.
- **Art. 17.** Nos interstícios necessários para a progressão vertical, descontarse-á o tempo:
 - I da licença:
- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, à exceção de tratamento médico mediante apresentação de Atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;
 - b) licença para desempenho de mandato eletivo;
 - a) para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
 - b) para tratar de interesses particulares.
 - II do afastamento:
 - a) para exercício fora do Poder Executivo Municipal.
 - **Art. 18.** Os cursos de qualificação funcional devem:
 - I ser promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;
 - II conter no certificado de conclusão a indicação de horas concluídas;
 - III cursos oferecidos pela Escola Municipal de Governo;
 - IV beneficiar o profissional uma só vez;
- V os certificados que tenham sido utilizados para ingresso no cargo, gratificação por titularidade ou por escolaridade, não poderão ser utilizados para efeitos de progressão vertical.
- § 1º As progressões verticais estão limitadas, anualmente, a 20 % (vinte por cento) dos servidores avaliados e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.



§ 2º Os critérios, para os habilitados no parágrafo anterior, deverão obedecer, seqüencialmente, antiguidade no cargo, maior média aritmética no período avaliado, menor número de faltas no período avaliado e respeitando prioritariamente a formação necessária para a investidura no cargo, do nível menor para o maior, sendo: nível fundamental incompleto, fundamental completo, nível médio e nível superior.

SEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

Art. 19. Fica instituída a partir de 1º de janeiro de 2007 a Gratificação por Titularidade, concedida sobre o vencimento-base, não cumulativa, para o servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório ou em desvio de função, conforme a seguir:

Parágrafo único. Para os servidores de nível superior que possuem os cursos pós-graduação "lato-sensu" e ou "stricto sensu", reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, não cumulativas, nos percentuais de:

- I 15 % (vinte por cento), no caso do servidor possuir título de doutor;
- II 10 % (dez por cento), no caso do servidor possuir título de mestre;
- III 5 % (cinco por cento), no caso do servidor possuir uma especialização.

DA GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE

- **Art. 20.** Fica instituída a partir de 1º de janeiro de 2007 a Gratificação por Escolaridade, concedida sobre o vencimento-base, não cumulativa, para o servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório ou em desvio de função, conforme a seguir:
- I para os servidores de nível médio que concluírem o nível superior, com diploma de graduação, reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez por cento);
- II para os servidores de nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão de nível médio, expedido por instituição oficial de ensino reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez por cento);
- III para os servidores de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão de nível médio, expedido por instituição oficial de ensino reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez por cento).

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Art. 21. Avaliação do desempenho, para os fins da presente Lei, é o instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor, no exercício das suas funções, anualmente, em conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. O regulamento, a que se refere o caput deste artigo, deverá contemplar:

- I divulgação prévia dos objetos e fatores de avaliação;
- II conhecimento formal, por parte do servidor, do resultado da sua avaliação;
 - III pontuação ou desempenho mínimo necessários à progressão;
 - IV utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Art. 22. A qualificação profissional dos servidores municipais será constantemente estimulada e verificada pela Secretaria que, na forma das leis de organização do Poder Executivo, for incumbida da gestão central dos recursos humanos, preferencialmente, por meio de cursos promovidos pela Escola de Governo Municipal e constituirá pré-requisito para o crescimento na carreira.
- **Art. 22.** A qualificação profissional dos servidores municipais será constantemente estimulada e verificada pela Secretaria que, na forma das leis de organização do Poder Executivo, for incumbida da gestão central dos recursos humanos, preferencialmente, por meio de cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública de Palmas e constituirá pré-requisito para o crescimento na carreira. (NR) (Alterada pela Lei n° 1705, de 22/03/2010).

Parágrafo único. As ações de treinamento e desenvolvimento necessariamente, visarão instrumentalizar os recursos humanos à obtenção dos resultados organizacionais esperados e serão precedidas de análise que lhes informe os motivos e a relação custo-benefício.

- **Art. 23.** À secretaria gestora central dos recursos humanos, compete, ainda, no que tange à qualificação funcional:
 - I implantação da Escola Municipal de Governo;
- I implantação da Escola de Gestão Pública de Palmas; (NR) (Alterada pela Lei n° 1705, de22/03/2010).



- II planejamento e implantação das ações de treinamento e desenvolvimento, quando de aplicação direta;
- IV preparação do servidor, quando do seu ingresso no cargo, propiciandolhe conhecimentos pertinentes aos objetivos do seu órgão, às regras gerais de serviço, ética funcional, direitos e deveres e noções de cidadania;
- V preparação básica, visando à transmissão dos conhecimentos mínimos referentes às técnicas, métodos, rotinas e procedimentos necessários à regular prestação das atribuições operativas do cargo, quando do seu ingresso;
- VI adoção de ações, visando à capacitação necessária, em razão de mudança de processos, tecnologias ou de objetivos organizacionais;
 - VII adoção de ações visando ao desenvolvimento funcional.

CAPÍTULO VI A GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

- **Art. 24.** À secretaria encarregada da gestão do sistema de recursos humanos pertinentes a esta Lei, compete:
- I fixar as diretrizes operacionais para a implementação das ações demandadas por esta Lei;
 - II implementar a sistemática de avaliação de desempenho;
- III elaborar a regulamentação das normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e propor a sua aprovação pelo Chefe do Executivo;
- IV a organização e manutenção do cadastro atualizado dos recursos humanos do Município;
 - V a centralização dos procedimentos de admissão e seleção de pessoal;
- VI estudo das propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções de qualquer natureza;
 - VII elaboração e/ou controle centralizado:
- VII coordenar a Escola de Gestão Pública de Palmas. " (NR) (Alterada pela Lei n° 1705, de22/03/2010).
 - a) da folha de pagamento do pessoal;
 - b) da escala de férias dos servidores;



- c) da adjudicação dos direitos e de vantagens, bem como do controle do cumprimento dos deveres dos servidores;
 - d) da Junta Médica Oficial;
- e) alocação ou lotação dos servidores nos diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.
- VIII instituir a Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão CAEP, designando o seu presidente.
 - § 1º São membros da CAEP os seguintes servidores:
 - I 2 (dois) da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos;
 - II 1 (um) do órgão responsável pelo setor de Planejamento.
 § 2º Incumbe:
- I aos correspondes Secretários Municipais indicar os servidores membros da CAEP:
 - II à CAEP:
- a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e às progressões Horizontal e Vertical;
 - b) julgar os recursos interpostos.
- § 3º A participação na CAEP é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

- **Art. 25.** A secretaria gestora dos recursos humanos providenciará, mediante apostilamento, o enquadramento dos servidores efetivos ou estáveis nos cargos objeto de transformação, de denominação idêntica ou correlata, de conformidade com o Anexo II desta Lei, observada a sua atual posição nas tabelas de vencimento.
- **Art. 26.** Ocorrendo redução do vencimento, em razão do enquadramento, fica assegurado, ao atingido, o direito de peticionar revisão à Secretaria.
- § 1º Das decisões proferidas pelo Titular da Pasta, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de trinta dias.



§ 2º Os ocupantes de empregos celetistas estáveis e/ou estatutários cujos cargos ou empregos não hajam sido aproveitados na nova sistemática de cargos, estabelecida pela presente Lei, terão os seus cargos ou empregos integrados em quadro suplementar e extinguir-se-ão com a vacância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 27.** A secretaria gestora central dos recursos humanos providenciará, automaticamente, o enquadramento previsto no Capítulo anterior.
- **Art. 28.** Os servidores nomeados em caráter efetivo, até a publicação desta Lei, serão enquadrados automaticamente na classe e na referência equivalente ao tempo de serviço público municipal, desde que tenham cumprido o estágio probatório e permanecido um ano em cada referência, após a conclusão do mesmo.
- § 1º Nos interstícios necessários para o enquadramento especificado no caput deste artigo, descontar-se-á apenas o tempo de Licença para Tratar de Interesses e para Exercício fora do Poder Público Municipal (Disposição Externo).
- **Art. 29.** As pensões e aposentadorias serão revistas de acordo com a nova classificação de cargos dos servidores em atividade.
- **Art. 30.** Ficam extintos, pertinentemente, às carreiras tratadas nesta Lei, os cargos efetivos nela não-relacionados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os cargos ocupados por servidores efetivos, aos quais se aplicam as regras do Capítulo VII.

- Art. 31. Fica estabelecido o mês de maio como data base da categoria.
- **Art. 31**. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria. (NR) (Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.105, de 31/12/2014)
- **Art. 32.** Fica expressamente revogada a Lei nº 878, de 10 de abril de 2000.
- **Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

PALMAS, aos 12 dias do mês de junho de 2006.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas



ANEXO I À LEI Nº 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS

(Alterada pelo Anexo Único à Lei 1770, de 06/04/2011).

CARGOS	QUANTITATIVOS-	
Administrador-	10-	
Analista de Controle Interno	16-	
Analista-de-Ciências-Sociais-	7-	
Analista-de-Acervo-Histórico	4	
Analista de Comunicação Social	2	
Analista-Técnico-Administrativo	35 -	
Analista de Sistemas	20 -	
Analista-de-Recursos-Humanos	30 -	
Assistente-Social-	50 -	

CRAGOS	QUANTITATIVOS
Administrador	10
Auditor de Rendas Municipais	25
Analista Controle Interno	16
Analista de Ciências Sociais	7
Analista de Acervo Histórico	4
Analista de Comunicação Social	2
Analista Técnico-Administrativo	35
Analista de Sistemas	20
Analista de Recursos Humanos	30
Assistente Social	40
Arquiteto	40
- Biblioteconomista	5
Biólogo	5
Contador	15
Economista	15
Engenheiro	65
Estatístico	3
Fonoaudiólogo	7
Geólogo	1
Geógrafo	3
Jornalista	23
Médico Veterinário	10
Médico	3
Nutricionista	7
Psicólogo	25
Pedagogo	30
Químico	2
Repórter Fotográfico	3
Turismólogo	3
TOTAL	454



Biblioteconomista-	5
Biólogo-	5
Contador-	15.
Economista	15.
Estatístico-	3
Fonoaudiólogo-	7
Jornalista	23 -
Médico-Veterinário	10-
Médico -	3
Nutricionista	7
Psicólogo-	25 .
Pedagogo-	30 -
Químico -	2
Repórter-Fotográfico-	3
Turismólogo	3
TOTAL-	330

(Alterada pela Lei 1770, de 06/04/2011).

ANEXO I À LEI Nº 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

(Alterado Anexo I, à Lei 2.317, de 21/06/2017)

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS

CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Tributação	40
Assistente Administrativo	650
Agente de Vigilância Sanitária	10
Agente de Proteção Ambiental	15
Educador Social	42
Fiscal de Obras e Posturas	90
CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Tributação	40
Assistente Administrativo	650
Agente de Vigilância Sanitária	10
Agente de Proteção Ambiental	15
Educador Social	42
Fiscal de Obras e Posturas	90

(Redação dada pelo Anexo I, à Lei 2.317, de 21/06/2017).



CARGOS	QUANTITATIVOS
Administrador	10
Analista de Controle Interno	16
Analista de Ciências Sociais	7
Analista de Acervo Histórico	4
Analista de Comunicação Social	2
Analista Técnico-Administrativo	35
Analista Técnico-Jurídico (Acrescido pela Lei nº 2.317, de 21/06/2017)	23
Analista de Sistemas	20
Analista de Recursos Humanos	30
Assistente Social	50
Biblioteconomista	5
Biólogo	5
Contador	15
Economista	15
Estatístico	3
Fonoaudiólogo	7
Jornalista	23
Médico Veterinário	10
Médico	3
Nutricionista	7
Psicólogo	25
Pedagogo	30
Químico	2
Repórter Fotográfico	3
Turismólogo	3
TOTAL	353

(Alterada pela Lei 2.317, de 21/06/2017).

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM

Fiscal de Trânsito e Transportes	80
Fotógrafo	3
Programador de Computador	15
Projecionista (Operador de Projetor Cine	2
Técnico Agrícola	10
Técnico em Agrimensura	3
Técnico de Controle Interno	10
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Edificações	2
Técnico em Eletrônica	2
Técnico Eletricista	2



Técnico em Segurança do Trabalho	4
Técnico em Sonorização	2
Técnico em Telecomunicações	4
Serigrafista	1
TOTAL	997

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - CNF

CARGOS	QUANTITATIVOS
Auxiliar Administrativo	380
TOTAL	380

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CNFI

CARGOS	QUANTITATIVOS	
Agente de Manutenção	140	
Agente de Limpeza Urbana	600	
Agente de Paisagismo e Arborização	200	
Agente de Obras e Serviços	70	
Auxiliar de Paisagismo e Arborização	400	
Auxiliar de Serviços Gerais	1500	
Auxiliar de Topógrafo	10	
Motorista	250	
Mecânico	20	
Operador de Máquinas Pesadas	50	
Vigia	395	
TOTAL	3.635	



ANEXO II À LEI N° 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006. FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA NO CARGO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO-GERAL PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador	Curso Superior em Administração, com registro profissional	Planejamento, execução, acompahamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, planejamento e controle interno; funcionar em processos administrativos, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, projetos e demais atividades ligadas à Administração, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Auditor de Rendas Municipais	Curso Superior em Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis, com registro profissional.	Constituir o crédito tributário; funcionar em processos administrativo-tributários; compor junta de recursos fiscais, execução das políticas tributárias e fazendárias do Município, observada a legislação específica e os regulamentos do Serviço.
Analista de Controle Interno	Curso Superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa, nos órgãos do poder executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Ciências Sociais	Curso Superior em Ciências Sociais.	Elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análises e implantações de projetos; realizar levantamentos de dados



em

Elaborar metodologias técnicas específicas de investigação social: participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análises e implantações de projetos; realizar levantamentos de dados primários e secundários e análise do relacionamento dos aspectos sócioeconômico-culturais; efetuar análise em estudo da dinâmica social da instituição; delimitar aspectos relevantes dos fenômenos sócio-econômico-culturais a serem estudados visando facilitar a coleta de dados e prestar assessoria e consultoria técnica e pareceres técnicos ao órgão de lotação para orientar a tomada de decisões em processo de planejamento e organizações; realizar, acompanhar e analisar levantamentos estudos е sociológicos sócio-econômicos. е abordando o contexto local; formular diagnósticos, visando instruir e subsidiar processos administrativos e outras ações desenvolvidas pelo órgão de lotação; elaborar estudos e pesquisas etnológicas e sócio-culturais; planejar melhoria de condições de vida e de trabalho; realizar estudos e trabalhos, tendo como alvo a sociedade local e proceder levantamentos bibliográficos e documentais, respeitando os regulamentos do serviço.

Analista Curso Superior de História, Arquivologia Acervo Histórico ou Museologia

Elaborar e analisar projetos específicos na área de preservação da cultura com base na investigação; planejar executar e acompanhar o controle das atividades técnicas e administrativas de arquivologia, documentar, bem como pesquisar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico; executar procedimentos para a preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.



Analista de Comunicação Social	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico- Administrativo	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico- Jurídico	Ciências Jurídicas ou Direito	Assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitadas a formação e a legislação profissional e os regulamentos do serviço. (Acrescido pela Lei nº 2.317, de 21/06/2017.
Analista de Sistemas	Curso Superior na Área da Informática ou em Engenharia da Computação	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de informática, respeitadas a formação e legislação
Analista de Recursos Humanos	Curso Superior	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas à gestão de recursos humanos, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área da arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.



Biblioteconomista	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.
Biólogo	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bemestar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Economista	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Engenheiro	Curso Superior em Engenharia com registro profissional. em área específica solicitada em Concurso Público.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Estatístico	Curso Superior em Estatística com registro profissional.	Planejar e dirigir a execução de pesquisas, levantamentos e trabalhos de controle estatístico, de produção e qualidade, entre outros, efetuando análises e elaborando padronizações estatísticas, bem como efetuar perícias em matéria de estatística; assinar os laudos e emitir pareceres no campo da mesma, além de prestar



		assessoramento e a direção de órgãos e sessões estatísticas e escrituração dos livros de registro ou controle estatístico, criados em Lei, respeitados os regulamentos do serviço.
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitada a formação, a legislação profissional e regulamentos do serviço.
Geólogo	Curso Superior em Geologia com Registro Profissional.	Planejamento, Executar, Acompanhamento e Controle das Atividades técnicas e administrativas relacionadas à geologia, voltados à ciência, à mudança, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações de ciências e tecnologia sobre o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Geógrafo	Curso Superior em Geografia, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geografia, voltadas a ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalista, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de administração pública voltadas à área de jornalismo ou comunicação social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação,respeitados os regulamentos do serviço.



Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área da atuação, respeitados os regulamentos do Serviço.
Médico	Curso Superior em Medicina com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos relacionados à Junta Oficial do Município, pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejamento, acompanhamento, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitada a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamentos, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação no órgão de lotação, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Pedagogo	Curso Superior em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração, na área de pedagogia, respeitada a formação e legislação e os regulamentos do Serviço.
Químico	Curso Superior em Química ou Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bemestar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.



Repórter	Curso Superior em	Coordenação e execução de atividades,
Fotográfico	Jornalismo ou em	relacionadas ao fotojornalismo,
	Comunicação Social	acompanhando, registrando e estudando
	com registro	os acontecimentos com a eficiência e a
	profissional ou	qualidade exigidas pela administração
	equivalência legal.	pública, respeitados os regulamentos do
Turismólogo	Curso superior em	Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir
	Turismo ou em	e operacionalizar atividades ligadas ao
	Hotelaria.	turismo; coordenar e orientar trabalhos de
		seleção e classificação de locais e áreas
		de interesse, visando ao adequado
		aproveitamento dos recursos naturais e

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente de Tributação	Ensino Médio Completo.	Executar, ou auxiliar a execução da política tributária e fazendária municipal, respeitadas a legislação e os regulamentos do Serviço onde tem lotação.
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de saneamento ambiental, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço onde tem lotação.
Agente de Proteção Ambiental	Ensino Médio Completo.	Execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, envolvendo a fauna e a flora, respeitada a legislação e as normas do serviço onde tem lotação



Educador Social	Ensino Médio Completo.	Atuar em programas sócio-educativos de atendimento à população (criança, adulto, adolescente, idoso, portadores de
		deficiência física) em situação de risco social, entre outros, respeitados os regulamentos do serviço.
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização da obras, postura e serviços municipais, respeitada a legislação e os regulamentos do Serviço onde tem lotação.
Fiscal de Trânsito e Transportes	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização de trânsito e transportes, respeitada a legislação e os regulamentos do Serviço onde tem lotação.
Fotógrafo	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante na área de fotografia.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotografia, além de trabalhos de câmara escura, professor de fotografia, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
Programador de Computador	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
Projecionista (Operador de Projetor Cinematográfico)	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área.	Operar aparelhos de produção cinematográfica e equipamentos de produção de imagem e som; verificar o funcionamento da equipe de projeção, montar e desmontar fios e complementos; controlar a qualidade de exibições de



	I	1 -: -
		filmes; operar vídeo cassete e vídeo wall (telão), respeitados os regulamentos de serviços.
Técnico Agrícola	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola, com registro profissional.	Executar, ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Agrimensura	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio Completo com profissionalizante, com registro profissional.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico de Controle Interno	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante em contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, ornamentaria, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do poder executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade com registro profissional.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos relatórios e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Técnico em Edificações	Ensino Médio completo, com curso Profissionalizante na área de Edificações ou Curso Técnico em Edificações, com registro profissional.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.



Técnico em Eletrônica	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de eletrônica, com registro profissional.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico e promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar os usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
--------------------------	---	---

Técnico Eletricista	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área eletricista, com registro profissional.	Planejar, executar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção e instalação dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Segurança do Trabalho	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante na área de Segurança do Trabalho.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho; implantar medidas de prevenção da área; supervisionar os ambientes de trabalho e treinar os usuários do serviço, respeitados os regulamentos dos serviços.
Técnico em Sonorização	Ensino Médio completo e certificados de cursos na área de sonorização	Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização; fazer o mapa de som, bem como realizar os serviços de sonorização dos shows e espetáculos teatrais, promovidos pelo setor de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Telecomunicações	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico na área de Telecomunicações, com registro profissional.	Elaborar, instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistemas de telecomunicações; supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos e prestar assistência técnica, respeitados os regulamentos do serviço.



Serigrafista	Ensino Médio	Ministrar aulas de serigrafia; desenvolver
	Completo e com	técnicas básicas de serigrafia, quais sejam:
	curso	confecção de dispositivos, preparação e
	profissionalizante	revelação de matrizes com substratos
	na área.	variados, entre outros, respeitados os
		regulamentos do serviço.

GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - CNF

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do Serviço.



GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CNFI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente de Manutenção	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.
Agente de Limpeza Urbana	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar as tarefas e trabalhos relacionados com a manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas tais como: coleta de lixo domiciliar e hospitalar, coleta de saldo de varrição, varrição de vias e logradouros públicos, roçagem, remoção de entulho, podendo para isso a utilização de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Agente de Paisagismo e Arborização	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade, com atividade meio e fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente de Obras e Serviços	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de serviços de soldador, eletricista, mecânico, borracheiro, pedreiro, carpinteiro, lubrificador, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar de serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, copa, jardinagem, carga, descarga manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Paisagismo e Arborização	Ensino Fundamental Incompleto.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade e às atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Topógrafo	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com a atividade de topografia, sob a supervisão do topógrafo, respeitados os regulamentos do serviço.



Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operação de Máquinas, incluindo agrícolas e equipamentos rodoviários; realizar pequenos reparos, quando necessário e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículos automotores de acordo com a legislação; realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão da lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de tarefas de baixa complexidade que exijam habilidade motora e médio esforço físico de apoio as atividades administrativas na área de vigilância em prédio público em conformidade com o regulamento do serviço.



ANEXO III À LEI N° 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006. TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES (QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABELA I - CARGOS - NIVEL SUPERIOR

-		REFERÊNCIAS CONTROL DE LA CONT									
CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H			
- 1	R\$ 1.503,70	R\$ 1.524,60	R\$ 1.545,79	R\$ 1.567,28	R\$ 1.589,07	R\$ 1.611,15	R\$ 1.633,55	R\$ 1.656,25			
H	R\$ 1.679,28	R\$ 1.702,62	R\$ 1.726,28	R\$ 1.750,28	R\$ 1.774,61	R\$ 1.799,28	R\$ 1.824,29	R\$ 1.849,64			
Ш	R\$ 1.875,35	R\$ 1.901,42	R\$ 1.927,85	R\$ 1.954,65	R\$ 1.981,82	R\$ 2.009,36	R\$ 2.037,29	R\$ 2.065,61			
I V	R\$ 2.094,33	R\$ 2.123,44	R\$ 2.152,95	R\$ 2.182,88	R\$ 2.213,22	R\$ 2.243,98	R\$ 2.275,18	R\$ 2.306,80			
¥	-R\$ 2.338,86	R\$ 2.371,38	R\$ 2.404,34	R\$ 2.437,76	R\$ 2.471,64	R\$ 2.506,00	R\$ 2.540,83	R\$ 2.576,15			

TABELA II - NIVEL MÉDIO

				REFERÊNCIAS				
CLASSES	A	B	C	Ð	E	F	G	H
1	R\$ 552,2	R\$ 559,88	R\$ 567,66	R\$ 575,55	R\$ 583,55	R\$ 591,66	R\$ 599,88	R\$ 608,22
#	R\$ 616,6	R\$ 625,25	R\$ 633,94	R\$_642,75	R\$ 651,69	R\$ 660,74	R\$_669,93	R\$ 679,24
##	R\$ 688,6	R\$ 698,25	R\$ 707,96	R\$ 717,80	R\$ 727,78	R\$ 737,89	R\$ 748,15	R\$ 758,55
₩	R\$ 769,0	R\$ 779,78	R\$ 790,62	R\$ 801,61	R\$ 812,76	R\$ 824,05	R\$ 835,51	R\$ 847,12
¥	R\$ 858,9	R\$ 870,83	R\$ 882,94	R\$ 895,21	R\$ 907,66	R\$ 920,27	R\$ 933,06	R\$ 946,03



TABELA III - NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

-		REFERÊNCIAS CONTROL DE LA CONT								
CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H		
1	R\$ 423,50	R\$ 429,39	R\$ 435,36	R\$ 441,41	R\$ 447,5 4	R\$ 453,76	R\$ 460,07	R\$ 466,47		
H	R\$ 472,95	R\$ 479,52	R\$ 486,19	R\$ 492,95	R\$ 499,80	R\$ 506,75	R\$ 513,79	R\$ 520,93		
Ш	R\$ 528,17	R\$ 535,51	R\$ 542,96	R\$ 550,50	R\$ 558,16	R\$ 565,91	R\$ 573,78	R\$ 581,76		
₩	R\$ 589,84	R\$ 598,04	R\$ 606,35	R\$ 614,78	R\$ 623,33	R\$ 631,99	R\$ 640,78	R\$ 649,68		
¥	R\$ 658,71	R\$ 667,87	R\$ 677,15	-R\$ 686,57	R\$ 696,11	R\$ 705,79	R\$ 715,60	-R\$ 725,54		

TABELA IV - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

J	REFERÊNCIAS									
A	B	C	Đ	E	F	G	H			
R\$ 380,00	R\$ 385,28	R\$ 390,64	R\$ 396,07	R\$ 401,57	R\$ 407,15	R\$ 412,81	R\$ 418,55			
R\$ 424,37	R\$ 430,27	R\$ 436,25	R\$ 442,31	R\$ 448,46	R\$ 454,69	R\$ 461,01	R\$ 467,42			
R\$ 473,92	R\$ 480,51	R\$ 487,18	R\$ 493,96	R\$ 500,82	R\$ 507,78	R\$ 514,84	R\$ 522,00			
R\$ 529,25	R\$ 536,61	R\$ 544,07	-R\$ 551,63	R\$ 559,30	R\$ 567,07	R\$ 574,96	R\$ 582,95			
R\$ 591,05	R\$ 599,27	R\$ 607,60	-R\$ 616,04	R\$ 624,61	R\$ 633,29	-R\$ 642,09	-R\$ 651,02			



TABELA V - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista

	REFERÊNCIAS CONTROL DE LA CONT										
	A	₽	C	Đ	E	F	G	H			
R\$	599,50	R\$ 607,83	R\$ 616,28	R\$ 624,85	R\$ 633,53	R\$ 642,34	-R\$ 651,27	R\$ 660,32			
R\$	669,50	R\$ 678,81	R\$ 688,24	R\$ 697,81	R\$ 707,51	R\$ 717,34	R\$ 727,31	R\$ 737,42			
R\$	747,67	R\$ 758,06	R\$ 768,60	R\$ 779,29	R\$ 790,12	R\$ 801,10	R\$ 812,24	R\$ 823,53			
R\$	834,97	R\$ 846,58	R\$ 858,35	R\$ 870,28	R\$ 882,37	R\$ 894,64	R\$ 907,07	R\$ 919,68			
R\$	932,47	R\$ 945,43	R\$ 958,57	R\$ 971,89	R\$ 985,40	R\$ 999,10	R\$ 1.012,99	R\$ 1.027,07			

TABELA VI - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Operador de Máquinas Pesadas e Agente de Obras e Serviços

		REFERÊNCIAS								
CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H		
1	R\$ 652,30	R\$ 661,37	R\$ 670,56	R\$ 679,88	R\$ 689,33	R\$ 698,91	R\$ 708,63	R\$ 718,48		
H	R\$ 728,46	R\$ 738,59	R\$ 748,86	R\$ 759,27	R\$ 769,82	R\$ 780,52	R\$ 791,37	R\$ 802,37		
···	R\$ 813,52	R\$ 824,83	R\$ 836,30	R\$ 847,92	R\$ 859,71	R\$ 871,66	R\$ 883,77	R\$ 896,06		
IV	R\$ 908,51	R\$ 921,14	R\$ 933,94	R\$ 946,93	R\$ 960,09	R\$ 973,43	R\$ 986,96	R\$ 1.000,68		
¥	R\$ 1.014,59	R\$ 1.028,69	R\$ 1.042,99	R\$ 1.057,49	R\$ 1.072,19	R\$ 1.087,09	R\$ 1.102,20	R\$ 1.117,52		



TABELA VII - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

-		REFERÊNCIAS								
CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H		
1	R\$ 385,00	R\$ 390,35	R\$ 395,78	R\$ 401,28	R\$ 406,86	R\$ 412,51	R\$ 418,25	R\$ 424,06		
H	R\$ 429,95	R\$ 435,93	R\$ 441,99	R\$ 448,13	R\$ 454,36	R\$ 460,68	R\$ 467,08	R\$ 473,57		
##	R\$ 480,16	R\$ 486,83	R\$ 493,60	R\$ 500,46	R\$ 507,41	R\$ 514,47	R\$ 521,62	R\$ 528,87		
₩	R\$ 536,22	R\$ 543,67	R\$ 551,23	R\$ 558,89	R\$ 566,66	R\$ 574,54	R\$ 582,52	R\$ 590,62		
¥	R\$ 598,83	-R\$ 607,16	-R\$ 615,59	R\$ 624,15	-R\$ 632,83	R\$ 641,62	-R\$ 650,54	R\$ 659,58		

TABELA VIII - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Mecânico

-		REFERÊNCIAS CONTROL DE LA CONT									
CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	Ħ			
1	R\$ 661,10	R\$ 670,29	R\$ 679,61	R\$ 689,05	R\$ 698,63	R\$ 708,34	R\$ 718,19	R\$ 728,17			
#	R\$ 738,29	R\$ 748,55	R\$ 758,96	R\$ 769,51	R\$ 780,20	R\$ 791,05	R\$ 802,05	R\$ 813,19			
111	R\$ 824,50	R\$ 835,96	R\$ 847,58	R\$ 859,36	R\$ 871,30	R\$ 883,41	R\$ 895,69	R\$ 908,14			
IV	R\$ 920,77	R\$ 933,57	R\$ 946,54	R\$ 959,70	R\$ 973,04	R\$ 986,57	R\$ 1.000,28	R\$ 1.014,18			
¥	R\$ 1.028,28	R\$ 1.042,57	R\$ 1.057,06	R\$ 1.071,76	R\$ 1.086,65	R\$ 1.101,76	R\$ 1.117,07	R\$ 1.132,60			

(Redação dada pelo Anexo I à Lei 1736, de29/07/2010).



TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES (QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABEL/	TABELA I CARGOS DE NIVEL SUPERIOR										
			REFE	ERÊNCIAS							
NÍVEIS	A	₽	C	Đ	E	F	G	Ħ			
1	1.814,7	1.839,9	1.865,5	1.891,4	1.917,7	1.944,3	1.971,4	1.998,8			
#	2.026.6	2.054.7	2.083.3	2.112.2	2.141.6	2.171.4	2.201.6	2.232.2			
##	2.263,2	2.294,6	2.326,5	2.358,9	2.391,7	2.424,9	2.458,6	2.492,8			
₩	2.527.4	2.562.6	2.598.2	2.634.3	2.670.9	2.708.1	2.745.7	2.783.9			
¥	2.822,6	2.861,8	2.901,6	2.941,9	2.982,8	3.024,3	3.066,3	3.108, 9			

TABELA	TABELA II - CARGOS DE NIVEL MÉDIO										
	REFERÊNCIAS										
NÍVEIS	A	₽	C	Đ	E	F	G	Ħ			
I	666,4	675,6	685,0	694,5	704,2	714,0	723,9	734,0			
#	744,2	754,5	765,0	775,6	786,4	797,4	808,4	819,7			
##	831,1	842,6	854,3	866,2	878,3	890,5	902,8	915,4			
IV	928,1	941,0	954,1	967,4	980,8	994,4	1.008,3	1.022,3			
¥	1.036,5	1.050,9	1.065,5	1.080,3	1.095,3	1.110,6	1.126,0	1.141,7			

TABELA	TABELA III CARGOS DE ÍVEL FUNDAMETAL										
	REFERÊNCIAS										
NÍVEIS	A	B	C	Đ	E	F	G	H			
1	516,3	523,5	530,8	538,2	545,6	553,2	560,9	568,7			
#	576,6	584,6	592,8	601,0	609,4	617,8	626,4	635,1			
##	644,0	652,9	662,0	671,2	680,5	690,0	699,6	709,3			
₩	719,2	729,2	739,3	749,6	760,0	770,6	781,3	792,1			
¥	803,1	814,3	825,6	837,1	848,7	860,5	872,5	884,6			

(Alterada pela Lei 1736, de 29/07/2010).



TABELA IV - CAR	GOS DE NÍVEL FL	JNDAME TAL - Au	xiliar de Serviços (Jerais, Vigia, Auxili	iar de Topografia, /	∖uxiliar de Paisagis	·mo e Arborização	
			REFERÊ CIAS				-	
NÍVEIS	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
I	516,38	523,56	530,84	538,21	545,69	553,28	560,97	568,77
#	576,67	584,69	592,82	601,06	609,41	617,88	626,47	635,18
##	644,01	652,96	662,04	671,24	680,57	690,03	699,62	709,34
₩	719,20	729,20	739,34	749,61	760,03	770,60	781,31	792,17
¥	803,18	814,35	825,66	837,14	848,78	860,58	872,54	884,67
NIVEIS	A	₿	REFERÊNCI/ C	48	E	F	G	H
NÍVEIS	Δ	R			F	F	G	Н
1	723,49	733,55	743,74	754,08	- 764,56	7/5,19	/85,9/	796,89
H	807,97	819,20	830,58	842,13	853,84	865,70	877,74	889,94
III	902,31	914,85	927,57	940,46	953,53	966,79	980,22	993,85
₩	1.007,66	1.021,67	1.035,87	1.050,27	1.064,87	1.079,67	1.094,68	1.109,89
¥	1.125,32	1.140,96	1.156,82	1.172,90	1.189,21	1.205,74	1.222,50	1.239,49
FABELA VI - CA	RGOS DE NÍVEL	- FUNDAMENTA	L - Operador de REFERÊNCI		as e Agentes de	Obras e Serviços	}	
NIVEIS	A	₽	C	Ð	E	F	G	Ħ
I	787,22	798,16	809,26	820,51	831,91	843,47	855,20	867,09
H	879,14	891,36	903,75	916,31	929,05	941,96	955,05	968,33
##	981,79	995,44	1.009,27	1.023,30	1.037,53	1.051,95	1.066,57	1.081,39
₩	1.096,43	1.111,67	1.127,12	1.142,78	1.158,67	1.174,77	1.191,10	1.207,66
¥	1.224,45	1.241,47	1.258,72	1.276,22	1.293,96	1.311,95	1.330,18	1.348,67
		·	·					

(Alterada pela Lei 1736, de 29/07/2010).



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agentes de Paisagismo e Arborização.

	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	В	ϵ	Ð	E	F	G	Ħ				
I-	549,94	557,58	565,33 -	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73				
#	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46				
III -	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45				
IV-	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65				
¥-	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16				

TABELA VIII - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Mecânico

	REFERÊNCIAS										
NÍVEIS	A	В	E	Ð	E	F	G	Ħ			
I-	849,69	861,50	873,48	885,62	897,93	910,41	923,06	935,89			
II-	948,90	962,09	975,47	989,02	1.002,77	1.016,71	1.030,84	1.045,17			
Ш -	1.059,70	1.074,43	1.089,36	1.104,51	1.119,86	1.135,42	1.151,21	1.167,21			
IV-	1.183,43	1.199,88	1.216,56	1.233,47	1.250,62	1.268,00	1.285,62	1.303,49			
¥-	1.321,61	1.339,98	1.358,61	1.377,49	1.396,94	1.416,05	1.435,74	1.455,69			

(Alterada pela lei 1736, de 29/07/2010).



TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	В	E	Ð	£	F	G	H				
Ŧ	R\$ 2.499,39	R\$ 2.574,38	R\$ 2.574,38	R\$ 2.574,38	R\$ 2.574,38	R\$ 2.897,48	R\$ 2.984,41	R\$ 3.073,94				
H	R\$ 3.166,16	R\$ 3.261,14	R\$ 3.261,14	R\$ 3.261,14	R\$ 3.261,14	R\$ 3.670,45	R\$ 3.780,56	R\$ 3.893,98				
Ш	R\$ 4.010,79	R\$ 4.131,12	R\$ 4.131,12	R\$ 4.131,12	R\$ 4.131,12	R\$ 4.649,61	R\$ 4.789,10	R\$ 4.932,77				
IV	R\$ 5.080,75	R\$ 5.233,18	R\$ 5.233,18	R\$ 5.233,18	R\$ 5.233,18	R\$ 5.889,99	R\$ 6.066,69	R\$ 6.248,69				
¥	R\$ 6.436,15	R\$ 6.629,23	R\$ 6.629,23	R\$ 6.629,23	R\$ 6.629,23	R\$ 7.461,26	R\$ 7.685,10	R\$ 7.915,65				

(Alterada pela Lei nº 1762, de 31/12/2010)



TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS	FABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR										
				REFERÊCIAS							
NÍVEIS	A	₽	e	Đ	E	F	G	H			
I	2.661,85	2.741,71	2.823,96	2.908,68	2.995,94	3.085,81	3.178,39	3.273,74			
#	3.371,95	3.473,11	3.577,30	3.684,62	3.795,16	3.909,02	4.026,29	4.147,08			
#	4.271,49	4.399,63	4.531,62	4.667,57	4.807,60	4.951,83	5.100,38	5.253,39			
₩	5.410,99	5.573,32	5.740,52	5.912,74	6.090,12	6.272,82	6.461,01	6.654,84			
¥	6.854,48	7.060,12	7.271,92	7.490,08	7.714,78	7.946,23	8.184,61	8.430,15			
ABELA II- CARGOS DE NÍVEL FUNDAME TAL INCOMPLETO - Motorista											
	REFERÊGIAS										
NÍVEIS	A	₿	e	Đ	E	F	G	Ħ			
ł	709,73	719,60	729,60	739,74	750,02	760,45	771,02	781,73			
#	792,60	803,62	814,79	826,11	837,60	849,27	861,04	873,01			
#	885,15	897,45	909,92	922,57	935,40	948,40	961,58	974,95			
₩	988,50	1.002,2 4	1016,17	1.030,29	1.044,62	1.059,14	1.073,86	1.088,78			
¥	1.103,92	1.119,26	1.134,82	1.150,59	1.166,80	1.182,80	1.199,24	1.215,91			
TABELA III - CARGO	S DE NÍVEL FUNDAM	ENTAL INCOMPLETO	•		de Obras e Serviços						
				REFERÊCIAS							
NÍVEIS	A	₿	E	Đ	E	F	G	Ħ			
I	549,94	557,58	565,86	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73			
#	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46			
#	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45			
₩	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65			
<u>¥</u>	<u>855,38</u>	<u>867,27</u>	<u>879,33</u>	<u>891,55</u>	<u>903,94</u>	<u>916,51</u>	929,24	942,16			

(Alterada pela Lei nº 1802, de 14/07/2011).



				REFERÊCIAS				
NÍVEIS	A	В	E	Đ	E	F	G	H
I	549,94	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,7
Ħ	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,4
III.	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,4
₩	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,6
¥	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,1
ABELA V - CARGO	S DE ÍVEL FUNDAME	NTAL I NCOMPLETO	- Motorista	REFERÊCIAS				
NÍVEIS	A	B	€	Đ	E	F	G	H
I	770,52	781,23	792,09	803,10	814,26	825,58	837,06	848,6
Ħ	860,49	872,45	884,58	896,87	909,34	921,98	934,79	947,7
₩	960,96	974,32	987,86	1.001,59	1.015,52	1.029,63	1.043,94	1.058,4
IV	1.073,17	1.088,08	1.103,21	1.118,54	1.134,09	1.149,85	1.165,84	1.182,0
¥	1.198,47	1.215,13	1.232,02	1.249,15	1.266,51	1.284,11	1.301,96	1.320,0
BELA VI - CARGO	S DE NÍVEL FUNDAM	ENTAL INCOMPLET	O - Operador de Máqu	iinas Pesadas e Agent	e de Obras e Serviços			
				REFERÊCIAS				
NÍVEIS	A	В	E	Ð	E	F	G	Ħ
I	838,39	850,0 4	861,86	873,8 4	885,99	898,30	910,79	923,4
Ħ	936,28	949,30	962,49	975,87	989,44	1.003,19	1.017,13	1.031,2
III	1.045,61	1.060,14	1.074,88	1.089,82	1.104,97	1.120,32	1.135,90	1.151,6
IV	1.167,69	1.183,92	1.200,38	1.217,07	1.233,98	1.251,14	1.268,53	1.286,1
			1.340.54	1.359,18	1.378,07	1.397.22	1.416.64	1.436,3

(Alterada pela Lei nº 1802, de 14/07/2011).



TABELA VII - CARGO	OS DE NÍVEL FUNDAN	MENTAL INCOMPLET	O - Agente de Manute	enção, Agente de Limp	eza Urbana, Agente d	le Paisagismo e Arbor	ização				
				REFERÊ CIAS							
NÍVEIS	A	₽	C	Đ	E	F	G	H			
I	549,94	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73			
#	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46			
##	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45			
₩	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65			
¥	V 855,38 867,27 879,33 891,55 903,94 916,51 929,24 942,16										
TABELA VIII - CARG	OS DE NÍVEL FUNDA	ME TAL INCOMPLET	FO - Mecânico								
				REFERÊ CIAS							
NÍVEIS	A	₽	C	Đ	E	F	G	H			
1	849,69	861,50	873,48	885,62	897,93	910,41	923,06	935,89			
#	948,90	962,09	975,47	989,02	1.002,77	1.016,71	1.030,84	1.045,17			
##	1.059,70	1.074,43	1.089,36	1.104,51	1.119,86	1.135,42	1.151,21	1.167,21			
₩	1.183,43	1.199,88	1.216,56	1.233,47	1.250,62	1.268,00	1.285,62	1.303,49			
¥	1.321,61	1.339,98	1.358,61	1.377,49	1.396,64	1.416,05	1.435,74	1.455,69			

(Alterada pela Lei nº 1802, de 14/07/2011).



(Redação dada pelo Anexo I à Lei nº 1.883, de 23/05/2012).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	В	C	Đ	E	F	G	H
1	622,00	630,65	639,41	648,30	657,31	666,45	675,71	685,10
H	694,63	704,28	714,07	724,00	734,06	744,26	754,61	765,10
Ш	775,73	786,52	797,45	808,53	819,77	831,17	842,72	854,43
₩	866,31	878,35	890,56	902,94	915,49	928,22	941,12	954,20
¥	967,46	980,91	994,55	1.008,37	1.022,39	1.036,60	1.051,01	1.065,61

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

	112.12.12.10										
NÍVEIS	A	В	E	Ð	E	F	ϵ	H			
I	622.00	630.65	639.41	648.30	657.31	666.45	675.71	685.10			
Ш	694.63	704.28	714.07	724.00	734.06	744.26	754.61	765.10			
Ш	775.73	786.52	797.45	808.53	819.77	831.17	842.72	854.43			
IV	866.31	878.35	890.56	902.94	915.49	928.22	941.12	954.20			
¥	967.46	980.91	994.55	1.008.37	1.022.39	1.036.60	1.051.01	1.065.61			

(Alterada pela Lei nº 1883, de 23/05/2012).



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

	TEI EILEITOIAG										
NÍVEIS	A	₽	£	Đ	E	F	G	H			
ı	622,00	630.65	639.41	648,30	657,31	666.45	675.71	685,10			
#	694,63	704,28	714.07	724,00	734.06	744,26	754.61	765,10			
Ш	775,73	786,52	797,45	808.53	819.77	831,17	842,72	854,43			
₩	866,31	878,35	890,56	902,94	915.49	928,22	941,12	954.20			
¥	967,46	980,91	994,55	1.008,37	1.022,39	1.036,60	1.051,01	1.065,61			

(Alterada pela Lei nº 1883, de 23/05/2012).



(Redação dada pelo anexo I à Lei nº 1885, de 23/05/2012).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	₽	C	Ð	E	F	G	Ħ	
1	2.801,33	2.885,37	2.971,93	3.061,09	3.152,92	3.247,51	3.344,93	3.445,28	
H	3.548,64	3.655,10	3.764,75	3.877,70	3.994,03	4.113,85	4.237,26	4.364,38	
##	4.495,31	4.630,17	4.769,08	4.912,15	5.059,51	5.211,30	5.367,64	5.528,67	
IV	5.694,53	5.865,36	6.041,32	6.222,56	6.409,24	6.601,52	6.799,56	7.003,55	
¥	7.213,66	7.430,07	7.652,97	7.882,56	8.119,03	8.362,61	8.613,48	8.871,89	

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
+	746,92	757,30	767,83	778,50	789,32	800,29	811,42	822,70
#	834,13	845,73	857,48	869,40	881,49	893,74	906,16	918,76
##	931,53	944,48	957,60	970,92	984,41	998,09	1.011,97	1.026,03
IV.	1.040,30	1.054,76	1.069,42	1.084,28	1.099,35	1.114,63	1.130,13	1.145,84
¥	1.161,76	1.177,91	1.194,29	1.210,89	1.227,72	1.244,78	1.262,09	1.279,63

(Alterada pela Lei nº 1885, de 23/05/2012).



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
1	810,90	822,17	833,60	845,19	856,93	868,85	880,92	893,17
#	905,58	918,17	930,93	943,87	956,99	970,30	983,78	997,46
##	1.011,32	1.025,38	1.039,63	1.054,08	1.068,73	1.083,59	1.098,65	1.113,92
IV	1.129,41	1.145,11	1.161,02	1.177,16	1.193,52	1.210,11	1.226,93	1.243,99
¥	1.261,28	1.278,81	1.296,59	1.314,61	1.332,88	1.351,41	1.370,19	1.389,24

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
1	882,32	894,58	907,02	919,63	932,41	945,37	958,51	971,83
H	985,34	999,04	1.012,93	1.027,00	1.041,28	1.055,75	1.070,43	1.085,31
Ш	1.100,39	1.115,69	1.131,20	1.146,92	1.162,86	1.179,03	1.195,42	1.212,03
IV	1.228,88	1.245,96	1.263,28	1.280,84	1.298,64	1.316,69	1.335,00	1.353,55
¥	1.372,37	1.391,44	1.410,78	1.430,39	1.450,28	1.470,43	1.490,87	1.511,60

(Alterada pela Lei nº 1885, de 23/05/2012).



TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	c	Ð	E	F	G	H
I	894,21	906,64	919,24	932,02	944,97	958,11	971,43	984,93
II	998,62	1.012,50	1.026,58	1.040,84	1.055,31	1.069,98	1.084,85	1.099,93
III	1.115,22	1.130,72	1.146,44	1.162,38	1.178,53	1.194,92	1.211,52	1.228,36
IV	1.245,44	1.262,75	1.280,30	1.298,10	1.316,14	1.334,44	1.352,99	1.371,79
V	1.390,86	1.410,19	1.429,79	1.449,67	1.469,82	1.490,25	1.510,96	1.531,97

(Alterada pela Lei nº 1885, de 23/05/2012).



(Redação dada pelo Anexo I à Lei nº1978, de 16/07/2013).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	E	Ð	E	F	G	H
I	2.983,42	3.072,92	3.165,11	3.260,06	3.357,87	3.458,60	3.562,36	3.669,23
H	3.779,31	3.892,69	4.009,47	4.129,75	4.253,64	4.381,25	4 .512,69	4.648,07
Ш	4.787,51	4.931,14	5.079,07	5.231,45	5.388,39	5.550,04	5.716,54	5.888,04
IV.	6.064,68	6.246,62	6.434,02	6.627,04	6.825,85	7.030,62	7.241,54	7.458,79
¥	7.682,55	7.913,03	8.150,42	8.394,93	8.646,78	8.906,18	9.173,37	9.448,57

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Ð	£	F	G	Ħ
1	795,47	814,48	833,95	853,88	874,29	895,18	916,58	938,48
Ħ	960,91	983,88	1.007,39	1.031,47	1.056,12	1.081,36	1.107,21	1.133,67
Ш	1.160,77	1.188,51	1.216,91	1.246,00	1.275,78	1.306,27	1.337,49	1.369,45
IV.	1.402,18	1.435,70	1.470,01	1.505,14	1.541,11	1.577,95	1.615,66	1.654,27
¥	1.693,81	1.734,29	1.775,74	1.818,18	1.861,64	1.906,13	1.951,69	1.998,33



TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	В	E	Ð	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
Ħ	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
Ш	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV.	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
¥	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	В	C	Ð	E	F	G	H
1	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
Ħ	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
Ш	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV.	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
¥	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista

CLASSES	A	₽	€	Đ	E	F	G	H
Ī	863,61	884,25	905,38	927,02	949,18	971,86	995,09	1.018,87
H	1.043,23	1.068,16	1.093,69	1.119,83	1.146,59	1.173,99	1.202,05	1.230,78
Ш	1.260,20	1.290,32	1.321,15	1.352,73	1.385,06	1.418,16	1.452,06	1.486,76
IV.	1.522,29	1.558,68	1.595,93	1.634,07	1.673,13	1.713,11	1.754,06	1.795,98
¥	1.838,90	1.882,85	1.927,85	1.973,93	2.021,11	2.069,41	2.118,87	2.169,51

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	e	Ð	E	F	G	H
Ŧ	939,67	962,13	985,12	1.008,67	1.032,77	1.057,46	1.082,73	1.108,61
Ħ	1.135,10	1.162,23	1.190,01	1.218,45	1.247,57	1.277,39	1.307,92	1.339,18
Ш	1.371,18	1.403,96	1.437,51	1.471,87	1.507,05	1.543,06	1.579,94	1.617,70
IV.	1.656,37	1.695,95	1.736,49	1.777,99	1.820,48	1.863,99	1.908,54	1.954,16
¥	2.000,86	2.048,68	2.097,64	2.147,78	2.199,11	2.251,67	2.305,48	2.360,58



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Ð	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
Ħ	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
Ш	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV.	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
¥	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Ð	E	F	G	H			
I	952,33	975,09	998,10	1.022,26	1.046,69	1.071,70	1.097,32	1.123,54			
H	1.150,40	1.177,89	1.206,04	1.234,87	1.264,38	1.294,60	1.325,54	1.357,22			
HI .	1.389,66	1.422,87	1.456,88	1.491,70	1.527,35	1.563,85	1.601,23	1.639,50			
IV	1.678,68	1.718,80	1.759,88	1.801,94	1.845,01	1.889,11	1.934,26	1.980,48			
¥	2.027,82	2.076,28	2.125,91	2.176,71	2.228,74	2.282,00	2.336,54	2.392,39			



(Redação dada pela Lei nº 2.062 de 30/06/2014).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

(Altera Anexo III da Lei 1.441, de 12/06/2006).

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	e	Đ	E	F	G	H
1	3.281,76	3.380,21	3.481,62	3.586,07	3.693,65	3.804,46	3.918,59	4 .036,15
#	4.157,24	4.281,95	4.410,41	4.542,72	4.679,01	4.819,38	4.963,96	5.112,88
##	5.266,26	5.424,25	5.586,98	5.754,59	5.927,22	6.105,04	6.288,19	6.476,84
₩	6.671,14	6.871,28	7.077,41	7.289,74	7.508,43	7.733,68	7.965,69	8.204,66
¥	8.450,80	8.704,33	8.965,46	9.234,42	9.511,45	9.796,80	10.090,70	10.393,42

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
į.	875,01	901,26	928,30	956,15	984,83	1.014,38	1.044,81	1.076,15
H	1.108,44	1.141,69	1.175,94	1.211,22	1.247,56	1.284,98	1.323,53	1.363,24
##	1.404,13	1.446,26	1.489,65	1.534,34	1.580,37	1.627,78	1.676,61	1.726,91
IV	1.778,72	1.832,08	1.887,04	1.943,65	2.001,96	2.062,02	2.123,88	2.187,60
¥	2.253,22	2.320,82	2.390,44	2.462,16	2.536,02	2.612,10	2.690,47	2.771,18

(Alterada pela Lei nº 2.062 de 30/06/2014).



TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H
Į.	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
#	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III.	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
₩	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
¥	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H
I I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
H	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III.	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
₩	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
¥	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

(Alterada pela Lei nº 2.062 de 30/06/2014).



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	e	Ð	E	F	G	Ħ
1	949,97	978,47	1.007,82	1.038,06	1.069,20	1.101,28	1.134,31	1.168,34
H	1.203,39	1.239,50	1.276,68	1.314,98	1.354,43	1.395,06	1.436,91	1.480,02
##	1.524,42	1.570,16	1.617,26	1.665,78	1.715,75	1.767,22	1.820,24	1.874,85
₩	1.931,09	1.989,03	2.048,70	2.110,16	2.173,46	2.238,67	2.305,83	2.375,00
¥	2.446,25	2.519,64	2.595,23	2.673,08	2.753,28	2.835,88	2.920,95	3.008,58

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
1	1.033,64	1.064,65	1.096,59	1.129,49	1.163,37	1.198,27	1.234,22	1.271,25
Ħ	1.309,38	1.348,67	1.389,13	1.430,80	1.473,72	1.517,94	1.563,47	1.610,38
##	1.658,69	1.708,45	1.759,70	1.812,49	1.866,87	1.922,87	1.980,56	2.039,98
IV	2.101,18	2.164,21	2.229,14	2.296,01	2.364,89	2.435,84	2.508,92	2.584,18
¥	2.661,71	2.741,56	2.823,81	2.908,52	2.995,78	3.085,65	3.178,22	3.273,57

(Alterada pela Lei nº 2.062 de 30/06/2014).



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Ð	E	F	G	H
1	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
#	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
##	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
₩	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
¥	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	£	Ð	E	F	G	H
1	1.047,56	1.078,99	1.111,36	1.144,70	1.179,04	1.214,41	1.250,84	1.288,37
Ħ	1.327,02	1.366,83	1.407,83	1.450,07	1.493,57	1.538,38	1.584,53	1.632,06
##	1.681,03	1.731,46	1.783,40	1.836,90	1.892,01	1.948,77	2.007,23	2.067,45
₩	2.129,47	2.193,36	2.259,16	2.326,93	2.396,74	2.468,64	2.542,70	2.618,98
¥	2.697,55	2.778,48	2.861,83	2.947,69	3.036,12	3.127,20	3.221,02	3.317,65

(Alterada pela Lei nº 2.062, de 30/06/2014).



(Redação dada pela Lei nº 2.132, de 14/05/2015).

ANEXO I À LEI Nº 1441, DE 12 DE MAIO DE 2006. TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	Α	В	С	D	E	F	G	н
+	3.386,45	3.488,04	3.592,68	3.700,47	3.811,48	3.925,82	4.043,60	4.164,91
#	4.289,85	4.418,55	4.551,11	4.687,64	4 .828,27	4.973,12	5.122,31	5.275,98
##	5.434,26	5.597,29	5.765,20	5.938,16	6.116,31	6.299,79	6.488,7 9	6.683,45
₩	6.883,96	7.090,47	7.303,19	7.522,28	7.747,95	7.980,39	8.219,80	8.466,40
¥	8.720,39	8.982,00	9.251,46	9.529,00	9.814,87	10.109,32	10.412,60	10.724,98

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	용	c	Đ	E	F	Ġ	H		
1	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,24	1.046,73	1.078,13	1.110,48		
Ħ	1.143,79	1.178,11	1.213,45	1.249,85	1.287,35	1.325,97	1.365,75	1.406,72		
Ш	1.448,92	1.492,39	1.537,16	1.583,28	1.630,77	1.679,70	1.730,09	1.781,99		
₩	1.835,45	1.890,51	1.947,23	2.005,65	2.065,82	2.127,79	2.191,62	2.257,37		
¥	2.325,09	2.394,85	2.466,69	2.540,69	2.616,91	2.695,42	2.776,28	2.859,57		



TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
1	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14
#	998,21	1.028,16	1.059,01	1.090,78	1.123,50	1.157,20	1.191,92	1.227,68
##	1.264,51	1.302,44	1.341,52	1.381,76	1.423,22	1.465,91	1.509,89	1.555,19
₩	1.601,84	1.649,90	1.699,39	1.750,38	1.802,89	1.856,97	1.912,68	1.970,06
¥	2.029,17	2.090,04	2.152,74	2.217,32	2.283,84	2.352,36	2.422,93	2.495,62

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	e	Đ	E	F	G	H
1	788.00	811.64	835.99	861.07	886.90	913.51	940.91	969.14
#	998.21	1.028.16	1.059.01	1.090.78	1.123.50	1.157.20	1.191.92	1.227.68
##	1.264.51	1.302.44	1.341.52	1.381.76	1.423.22	1.465.91	1.509.89	1.555.19
IV	1.601.84	1.649.90	1.699.39	1.750.38	1.802.89	1.856.97	1.912.68	1.970.06
¥	2.029.17	2.090.04	2.152.74	2.217.32	2.283.84	2.352.36	2.422.93	2.495.62



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	Ç	Đ	E	Ę	G	H
ł	980,27	1.009.68	1.039,97	1.071,17	1.103,30	1.136.40	1.170.49	1.205.61
Ħ	1.241,78	1.279.03	1.317.40	1.356,92	1.397,63	1.439.56	1.482,75	1.527.23
Ш	1.573,05	1.620,24	1.668,84	1.718,91	1.770.48	1.823,59	1.878,30	1.934.65
₩	1.992,69	2.052.47	2.114.04	2.177.46	2.242.79	2.310.07	2.379.37	2.450.75
¥	2.524,28	2.600,00	2.678.00	2.758,34	2.841,10	2.926,33	3.014,12	3.104,54

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	e	Đ	E	F	G	H
+	1.066,61	1.098,61	1.131,57	1.165,51	1.200,48	1.236,49	1.273,59	1.311,80
#	1.351,15	1.391,68	1.433,43	1.476,44	1.520,73	1.566,35	1.613,34	1.661,74
##	1.711,60	1.762,94	1.815,83	1.870,31	1.926,42	1.984,21	2.043,74	2.105,05
₩	2.168,20	2.233,24	2.300,24	2.369,25	2.440,33	2.513,54	2.588,94	2.666,61
¥	2.746,61	2.829,01	2.913,88	3.001,29	3.091,33	3.184,07	3.279,59	3.377,98



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arberização

REFERÊNCIAS

				ILLI LILLITOIAG				
CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H
ŧ	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14
Ħ	998,21	1.028,16	1.059,01	1.090,78	1.123,50	1.157,20	1.191,92	1.227,68
##	1.264,51	1.302,44	1.341,52	1.381,76	1.423,22	1.465,91	1.509,89	1.555,19
₩	1.601,84	1.649,90	1.699,39	1.750,38	1.802,89	1.856,97	1.912,68	1.970,06
¥	2.029,17	2.090,04	2.152,74	2.217,32	2.283,84	2.352,36	2.422,93	2.495,62

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Mecânico

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	c	Đ	E	Ę	G	H
ł	1.080,98	1.113,41	1.146,81	1.181,22	1.216,65	1.253,15	1.290,75	1.329,47
#	1.369,35	1.410,43	1.452,75	1.496,33	1.541,22	1.587,46	1.635,08	1.684,13
##	1.734,66	1.786,70	1.840,30	1.895,50	1.952,37	2.010,9 4	2.071,27	2.133,41
₩	2.197,41	2.263,33	2.331,23	2.401,17	2.473,20	2.547,40	2.623,82	2.702,54
¥	2.783,61	2.867,12	2.953,13	3.041,73	3.132,98	3.226,97	3.323,78	3.423,49



(Redação dada pela Lei nº 2.241, de 23/03/2016). Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006 TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
ł	3.768,44	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,41	4.368,65	4.499,71	4.634,71
#	4.773,75	4.916,96	5.064,47	5.216,40	5.372,89	5.534,08	5.700,10	5.871,11
##	6.047,24	6.228,66	6.415,52	6.607,98	6.806,22	7.010,41	7.220,72	7.437,34
₩	7.660,46	7.890,28	8.126,98	8.370,79	8.621,92	8.880,58	9.146,99	9.421,40
¥	9.704,04	9.995,17	10.295,02	10.603,87	10.921,99	11.249,65	11.587,14	11.934,75

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
ŧ	1.004,77	1.034,91	1.065,96	1.097,94	1.130,88	1.164,80	1.199,75	1.235,74
#	1.272,81	1.311,00	1.350,33	1.390,84	1.432,56	1.475,54	1.519,80	1.565,40
#	1.612,36	1.660,73	1.710,55	1.761,87	1.814,73	1.869,17	1.925,24	1.983,00
₩	2.042,49	2.103,77	2.166,88	2.231,88	2.298,84	2.367,81	2.438,84	2.512,01
¥	2.587,37	2.664,99	2.744,94	2.827,28	2.912,10	2.999,47	3.089,45	3.182,13



TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	Đ	E	F	G	H
ł	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1.020,16	1.050,77	1.082,29
H	1.114,76	1.148,20	1.182,65	1.218,13	1.254,67	1.292,31	1.331,08	1.371,01
##	1.412,14	1.454,51	1.498,14	1.543,09	1.589,38	1.637,06	1.686,17	1.736,76
₩	1.788,86	1.842,52	1.897,80	1.954,73	2.013,38	2.073,78	2.135,99	2.200,07
¥	2.266,07	2.334,06	2.404,08	2.476,20	2.550,48	2.627,00	2.705,81	2.786,98

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Đ	E	F	G	H
1	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1.020,16	1.050,77	1.082,29
H	1.114,76	1.148,20	1.182,65	1.218,13	1.254,67	1.292,31	1.331,08	1.371,01
Ш	1.412,14	1.454,51	1.498,14	1.543,09	1.589,38	1.637,06	1.686,17	1.736,76
1 V	1.788,86	1.842,52	1.897,80	1.954,73	2.013,38	2.073,78	2.135,99	2.200,07
¥	2.266,07	2.334,06	2.404,08	2.476,20	2.550,48	2.627,00	2.705,81	2.786,98



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	c	Đ	E	F	G	H
1	1.090,84	1.123,57	1.157,27	1.191,99	1.227,75	1.264,58	1.302,52	1.341,60
#	1.381,84	1.423,30	1.466,00	1.509,98	1.555,28	1.601,94	1.649,99	1.699,49
Ш	1.750,48	1.802,99	1.857,08	1.912,79	1.970,18	2.029,28	2.090,16	2.152,87
₩	2.217,45	2.283,98	2.352,50	2.423,07	2.495,76	2.570,64	2.647,75	2.727,19
¥	2.809,00	2.893,27	2.980,07	3.069,47	3.161,56	3.256,40	3.354,10	3.454,72

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

TEL EILEROIAG										
CLASSES	A	₽	O	Ф	E	ŧ	G	H		
ł	1.186,92	1.222,53	1.259,20	1.296,98	1.335,89	1.375,97	1.417,24	1.459,76		
#	1.503,55	1.548,66	1.595,12	1.642,97	1.692,26	1.743,03	1.795,32	1.849,18		
##	1.904,66	1.961,80	2.020,65	2.081,27	2.143,71	2.208,02	2.274,26	2.342,49		
₩	2.412,76	2.485,15	2.559,70	2.636,49	2.715,59	2.797,05	2.880,97	2.967,40		
¥	3.056,42	3.148,11	3.242,55	3.339,83	3.440,02	3.543,23	3.649,52	3.759,01		



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arberização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Ð	E	Ę	G	Ħ
1	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1.020,16	1.050,77	1.082,29
#	1.114,76	1.148,20	1.182,65	1.218,13	1.254,67	1.292,31	1.331,08	1.371,01
##	1.412,14	1.454,51	1.498,14	1.543,09	1.589,38	1.637,06	1.686,17	1.736,76
I V	1.788,86	1.842,52	1.897,80	1.954,73	2.013,38	2.073,78	2.135,99	2.200,07
¥	2.266,07	2.334,06	2.404,08	2.476,20	2.550,48	2.627,00	2.705,81	2.786,98

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	e	Đ	E	F	G	H
ł	1.186,92	1.222,53	1.259,20	1.296,98	1.335,89	1.375,97	1.417,24	1.459,76
#	1.503,55	1.548,66	1.595,12	1.642,97	1.692,26	1.743,03	1.795,32	1.849,18
##	1.904,66	1.961,80	2.020,65	2.081,27	2.143,71	2.208,02	2.274,26	2.342,49
IV	2.412,76	2.485,15	2.559,70	2.636,49	2.715,59	2.797,05	2.880,97	2.967,40
¥	3.056,42	3.148,11	3.242,55	3.339,83	3.440,02	3.543,23	3.649,52	3.759,01



TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	c	Đ	E	Ę	G	Н
1	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1.020,16	1.050,77	1.082,29
#	1.114,76	1.148,20	1.182,65	1.218,13	1.254,67	1.292,31	1.331,08	1.371,01
##	1.412,14	1.454,51	1.498,14	1.543,09	1.589,38	1.637,06	1.686,17	1.736,76
₩	1.788,86	1.842,52	1.897,80	1.954,73	2.013,38	2.073,78	2.135,99	2.200,07
¥	2.266,07	2.334,06	2.404,08	2.476,20	2.550,48	2.627,00	2.705,81	2.786,98

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Mecânico

REFERÊNCIAS

1/2: 21/2:100/10										
CLASSES	Α	В	С	D	E	F	G	Н		
I	1.202,91	1.239,00	1.276,17	1.314,45	1.353,89	1.394,50	1.436,34	1.479,43		
II	1.523,81	1.569,52	1.616,61	1.665,11	1.715,06	1.766,51	1.819,51	1.874,09		
III	1.930,32	1.988,23	2.047,87	2.109,31	2.172,59	2.237,77	2.304,90	2.374,05		
IV	2.445,27	2.518,63	2.594,19	2.672,01	2.752,17	2.834,74	2.919,78	3.007,37		
V	3.097,59	3.190,52	3.286,24	3.384,82	3.486,37	3.590,96	3.698,69	3.809,65		



ANEXO III À LEI Nº 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

(Alterado pelo anexo I à Lei nº 2.302, de 30/03/2017)

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
1	-4.016,40	-4.136,89	-4.261,00	-4.388,83	-4.520,49	-4.656,11	-4.795,79	-4.939,67
#	-5.087,86	-5.240,49	5.397,71	-5.559,64	-5.726,43	5.898,22	-6.075,17	-6.257,42
##	-6.445,14	-6.638,50	-6.837,65	-7.042,78	7.254,07	7.471,69	-7.695,84	7.926,71
₩	-8.164,51	-8.409,45	-8.661,73	-8.921,59	9.189,23	9.464,91	9.748,86	10.041,32
¥	10.342,56	10.652,84	10.972,42	11.301,60	11.640,65	11.989,86	12.349,56	12.720,05

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
ţ	1.259,18	1.296,96	1.335,86	1.375,94	1.417,22	1.459,73	-1.503,53	1.548,63
#	-1.595,09	-1.642,94	-1.692,23	-1.743,00	-1.795,29	-1.849,15	-1.904,62	-1.961,76
##	-2.020,61	-2.081,23	2.143,67	-2.207,98	2.274,22	-2.342,45	2.412,72	2.485,10
₩	-2.559,65	-2.636,44	2.715,54	-2.797,00	-2.880,91	-2.967,34	-3.056,36	3.148,05
¥	3.242,49	3.339,77	3.439,96	-3.543,16	-3.649,45	-3.758,94	3.871,71	-3.987,86



TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
1	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	-1.165,01	1.199,96
#	-1.235,96	-1.273,04	-1.311,23	-1.350,57	-1.391,09	-1.432,82	-1.475,80	-1.520,08
##	-1.565,68	-1.612,65	-1.661,03	-1.710,86	-1.762,19	-1.815,05	-1.869,50	-1.925,59
₩	-1.983,36	2.042,86	2.104,14	-2.167,27	2.232,29	-2.299,25	-2.368,23	-2.439,28
¥	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	-3.000,00	3.090,00

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	H
+	975,68	-1.004,95	-1.035,10	-1.066,15	-1.098,14	-1.131,08	-1.165,01	-1.199,96
#	-1.235,96	-1.273,04	-1.311,23	-1.350,57	-1.391,09	-1.432,82	-1.475,80	-1.520,08
##	-1.565,68	-1.612,65	-1.661,03	-1.710,86	-1.762,19	-1.815,05	-1.869,50	-1.925,59
IV	-1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	-2.232,29	-2.299,25	2.368,23	-2.439,28
¥	-2.512,46	-2.587,83	-2.665,47	2.745,43	-2.827,79	-2.912,63	-3.000,00	-3.090,00



TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	C	Đ	E	F	G	Ħ
ţ	-1.367,02	-1.408,03	-1.450,27	-1.493,78	-1.538,59	-1.584,75	-1.632,29	-1.681,26
#	-1.731,70	-1.783,65	-1.837,16	-1.892,28	-1.949,04	2.007,51	2.067,74	2.129,77
##	-2.193,67	2.259,48	-2.327,26	2.397,08	2.468,99	-2.543,06	-2.619,35	2.697,93
₩	-2.778,87	2.862,24	-2.948,10	-3.036,55	-3.127,64	3.221,47	3.318,12	3.417,66
¥	3.520,19	-3.625,80	3.734,57	3.846,61	-3.962,00	-4.080,86	4.203,29	4.329,39

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017)



Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006

(Alterado pela Lei nº 2.388, de 21/06/2018)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Đ	E	F	G	H
+	4.099,54	4.222,53	4.349,20	4.479,68	4.614,07	4.752,49	4.895,07	5.041,92
#	5.193,17	5.348,97	5.509,44	5.674,72	5.844,96	6.020,31	6.200,92	6.386,95
##	6.578,56	6.775,91	6.979,19	7.188,57	7.404,23	7.626,35	7.855,14	8.090,80
1V	8.333,52	8.583,53	8.841,03	9.106,26	9.379,45	9.660,83	9.950,66	10.249,18
¥	10.556,65	10.873,35	11.199,56	11.535,5 4	11.881,61	12.238,06	12.605,20	12.983,35

(Alterado pela Lei nº 2.388, de 21/06/2018)



TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Đ	E	F	G	H
+	1.285,25	1.323,81	1.363,52	1.404,43	1.446,56	1.489,96	1.534,66	1.580,70
#	1.628,12	1.676,96	1.727,27	1.779,09	1.832,46	1.887,43	1.944,06	2.002,38
##	2.062,45	2.124,32	2.188,05	2.253,69	2.321,30	2.390,94	2.462,67	2.536,55
IV.	2.612,65	2.691,03	2.771,76	2.854,91	2.940,56	3.028,78	3.119,64	3.213,23
¥	3.309,63	3.408,91	3.511,18	3.616,52	3.725,01	3.836,76	3.951,87	4.070,42

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Đ	E	F	G	H
1	995,88	1.025,76	1.056,53	1.088,22	1.120,87	1.154,50	1.189,13	1.224,81
#	1.261,55	1.299,40	1.338,38	1.378,53	1.419,89	1.462,48	1.506,36	1.551,55
##	1.598,10	1.646,04	1.695,42	1.746,28	1.798,67	1.852,63	1.908,21	1.965,46
₩	2.024,42	2.085,15	2.147,71	2.212,14	2.278,50	2.346,86	2.417,26	2.489,78
¥	2.564,47	2.641,41	2.720,65	2.802,27	2.886,34	2.972,93	3.062,12	3.153,98

(Alterado pela Lei nº 2.388, de 21/06/2018)



TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽	E	Đ	E	F	G	H
+	995,88	1.025,76	1.056,53	1.088,22	1.120,87	1.154,50	1.189,13	1.224,81
#	1.261,55	1.299,40	1.338,38	1.378,53	1.419,89	1.462,48	1.506,36	1.551,55
##	1.598,10	1.646,04	1.695,42	1.746,28	1.798,67	1.852,63	1.908,21	1.965,46
₩.	2.024,42	2.085,15	2.147,71	2.212,14	2.278,50	2.346,86	2.417,26	2.489,78
¥	2.564,47	2.641,41	2.720,65	2.802,27	2.886,34	2.972,93	3.062,12	3.153,98

TABELA V CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	₽.	E	Đ	Ē	ŧ	G	H
+	1.395,32	1.437,18	1.480,29	1.524,70	1.570,44	1.617,56	1.666,09	1.716,07
#	1.767,55	1.820,58	1.875,19	1.931,45	1.989,39	2.049,07	2.110,55	2.173,86
##	2.239,08	2.306,25	2.375,44	2.446,70	2.520,10	2.595,71	2.673,58	2.753,78
₩	2.836,40	2.921,49	3.009,13	3.099,41	3.192,39	3.288,16	3.386,81	3.488,41
¥	3.593,06	3.700,86	3.811,88	3.926,24	4.044,03	4.165,35	4.290,31	4.419,02

(Alterado pela Lei nº 2.388, de 21/06/2018)



Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006 (Alterado pelo Anexo I À Lei Nº 2.500, De 29 De Agosto De 2019.)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	A	В	E	Ð	E	F	G	Ħ
1	4 .240,15	4 .367,35	4.498,38	4.633,33	4 .772,33	4 .915,50	5.062,96	5.214,85
Ħ	5.371,30	5.532,43	5.698,41	5.869,36	6.045,4 4	6.226,80	6.413,61	6.606,02
Ш	6.804,20	7.008,32	7.218,57	7.435,13	7.658,18	7.887,93	8.124,57	8.368,30
IV	8.619,35	8.877,93	9.144,27	9.418,60	9.701,16	9.992,19	10.291,96	10.600,72
¥	10.918,74	11.246,30	11.583,69	11.931,20	12.289,13	12.657,81	13.037,54	13.428,67



TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	В	E	Ð	Æ	F	G	H
1	1.329,33	1.369,21	1.410,29	1.452,59	1.496,17	1.541,06	1.587,29	1.634,91
Ħ	1.683,96	1.734,47	1.786,51	1.840,10	1.895,31	1.952,17	2.010,73	2.071,05
Ш	2.133,18	2.197,18	2.263,10	2.330,99	2.400,92	2.472,95	2.547,13	2.623,55
IV	2.702,25	2.783,32	2.866,82	2.952,83	3.041,41	3.132,65	3.226,63	3.323,43
¥	3.423,13	3.525,83	3.631,60	3.740,55	3.852,77	3.968,35	4.087,40	4.210,02

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REI BREI (CITO									
CLASSES	A	₿	C	Ð	£	F	G	H	
Ŧ	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82	
Ħ	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77	
Ш	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87	
IV.	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18	
¥	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,3 4	3.074,90	3.167,15	3.262,16	



TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	Ð	Æ	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
Ħ	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
Ш	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
¥	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,3 4	3.074,90	3.167,15	3.262,16

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

CLASSES	A	В	E	Ð	Æ	F	G	H
Ŧ	1.443,18	1.486,48	1.531,07	1.577,00	1.624,31	1.673,04	1.723,23	1.774,93
Ħ	1.828,18	1.883,02	1.939,51	1.997,70	2.057,63	2.119,36	2.182,94	2.248,43
Ш	2.315,88	2.385,36	2.456,92	2.530,62	2.606,5 4	2.684,74	2.765,28	2.848,24



IV.	2.933,69	3.021,70	3.112,35	3.205,72	3.301,89	3.400,95	3.502,98	3.608,07
¥	3.716,31	3.827,80	3.942,63	4.060,91	4.182,74	4.308,22	4.437,47	4 .570,59

(Alterado pelo Anexo I À Lei Nº 2.500, De 29 De Agosto De 2019.)

Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006 (Alterado pelo Lei nº 2.562, de 2 de junho de 2020)

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	А	В	С	D	E	F	G	Н
I	4.430,11	4.563,01	4.699,90	4.840,90	4.986,13	5.135,71	5.289,78	5.448,48
II	5.611,93	5.780,29	5.953,70	6.132,31	6.316,28	6.505,77	6.700,94	6.901,97
III	7.109,03	7.322,30	7.541,97	7.768,22	8.001,27	8.241,31	8.488,55	8.743,21
IV	9.005,50	9.275,67	9.553,94	9.840,55	10.135,77	10.439,84	10.753,04	11.075,63
V	11.407,90	11.750,14	12.102,64	12.465,72	12.839,69	13.224,88	13.621,63	14.030,28



TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	Α	В	С	D	E	F	G	Н
I	1.388,88	1.430,55	1.473,46	1.517,67	1.563,20	1.610,09	1.658,40	1.708,15
II	1.759,39	1.812,17	1.866,54	1.922,53	1.980,21	2.039,62	2.100,81	2.163,83
III	2.228,74	2.295,61	2.364,48	2.435,41	2.508,47	2.583,73	2.661,24	2.741,07
IV	2.823,31	2.908,01	2.995,25	3.085,10	3.177,66	3.272,99	3.371,18	3.472,31
V	3.576,48	3.683,78	3.794,29	3.908,12	4.025,36	4.146,12	4.270,51	4.398,62

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CLASSES	Α	В	С	D	E	F	G	Н				
I	1.076,19	1.108,48	1.141,73	1.175,98	1.211,26	1.247,60	1.285,03	1.323,58				
II	1.363,29	1.404,18	1.446,31	1.489,70	1.534,39	1.580,42	1.627,83	1.676,67				
III	1.726,97	1.778,78	1.832,14	1.887,11	1.943,72	2.002,03	2.062,09	2.123,95				
IV	2.187,67	2.253,30	2.320,90	2.390,53	2.462,24	2.536,11	2.612,20	2.690,56				
V	2.771,28	2.854,42	2.940,05	3.028,25	3.119,10	3.212,67	3.309,05	3.408,32				



TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

REFERÊNCIAS

CLASSES	Α	В	С	D	Е	F	G	Н
1	1.076,19	1.108,48	1.141,73	1.175,98	1.211,26	1.247,60	1.285,03	1.323,58
II	1.363,29	1.404,18	1.446,31	1.489,70	1.534,39	1.580,42	1.627,83	1.676,67
III	1.726,97	1.778,78	1.832,14	1.887,11	1.943,72	2.002,03	2.062,09	2.123,95
IV	2.187,67	2.253,30	2.320,90	2.390,53	2.462,24	2.536,11	2.612,20	2.690,56
V	2.771,28	2.854,42	2.940,05	3.028,25	3.119,10	3.212,67	3.309,05	3.408,32

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

CLASSES	Α	В	С	D	E	F	G	Н
I	1.507,83	1.553,06	1.599,66	1.647,65	1.697,08	1.747,99	1.800,43	1.854,44
II	1.910,07	1.967,38	2.026,40	2.087,19	2.149,81	2.214,30	2.280,73	2.349,15



III	2.419,62	2.492,21	2.566,98	2.643,99	2.723,31	2.805,01	2.889,16	2.975,83
IV	3.065,11	3.157,06	3.251,77	3.349,33	3.449,81	3.553,30	3.659,90	3.769,70
V	3.882,79	3.999,27	4.119,25	4.242,83	4.370,11	4.501,21	4.636,25	4.775,34

(Alterado pelo Lei nº 2.562, de 2 de junho de 2020)